

T4F ENTRETENIMENTO S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF nº 02.860.694/0001-62
NIRE 35.300.184.645

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2026

1) DATA, HORA E LOCAL: Aos 13 dias do mês de julho de 2026, às 10:00 horas, na sede social da T4F Entretenimento S.A., situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cristiano Viana, nº 401, 15º andar, Pinheiros, CEP 05411-000 ("Companhia").

2) CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação efetivada nos termos previstos no Estatuto Social da Companhia, com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, quais sejam: Fernando Luiz Alterio (que participou unicamente como ouvinte, em razão de seu impedimento, conforme registrado no item 5 abaixo), Raphael Martins Villela, Carla Gama Alves, Marcos Shigueru Hatushikano e Rodolpho Estevan Pierre Meschgrahw. Os membros do Conselho de Administração da Companhia participaram da reunião remotamente, na forma autorizada pelo artigo 15 do Estatuto Social da Companhia.

3) MESA: Presidente: Raphael Martins Villela; e Secretária: Silvana Sanches Nakayama.

4) ORDEM DO DIA: Analisar, discutir e deliberar sobre a emissão de parecer do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 21 do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente), acerca da oferta pública de aquisição de ações ordinárias de emissão da Companhia, no formato de oferta pública unificada para cancelamento de registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e para saída do segmento do Novo Mercado da B3 ("OPA" ou "Oferta"), lançada pelo acionista controlador Fernando Luiz Alterio ("Ofertante"), nos termos do edital divulgado em 29 de junho de 2026 ("Edital").

5) DELIBERAÇÕES: No início da reunião, o Sr. Fernando Luiz Alterio declarou seu impedimento em relação à discussão da ordem do dia e participou da reunião unicamente como ouvinte. Em razão do impedimento do Presidente do Conselho, nos termos do artigo 14, § 9º do Estatuto Social, o Sr. Raphael Martins Villela, na qualidade de Vice Presidente, foi indicado pelo Presidente do Conselho de Administração para presidir a reunião.

Após exame e discussão da matéria da ordem do dia, levando em consideração o Edital, o laudo de avaliação elaborado pela APSIS Consultoria Empresarial Ltda. e datado de 31 de março de 2026 ("Laudo de Avaliação") e os demais documentos pertinentes colocados à disposição dos conselheiros, os membros do Conselho de Administração da Companhia participantes da reunião e que não se declararam impedidos deliberaram, aprovar, por

unanimidade, em atendimento ao artigo 21 do Regulamento do Novo Mercado da B3, o parecer do Conselho de Administração favorável à aceitação da OPA nos termos ali previstos, na forma do **Anexo I**.

6) ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURAS: Nada mais havendo a ser tratado, a reunião do Conselho de Administração foi encerrada, sendo lavrada a presente ata, que, lida e conferida, será assinada digitalmente pelos membros da mesa e todos os conselheiros presentes, sendo que a data de assinatura retroagirá à data da reunião. **Mesa:** Presidente: Raphael Martins Villela; e Secretária: Silvana Sanches Nakayama. **Membros do Conselho de Administração presentes:** Fernando Luiz Alterio (unicamente como ouvinte), Raphael Martins Villela, Carla Gama Alves, Marcos Shigueru Hatushikano e Rodolpho Estevan Pierre Meschgrahw.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 13 de julho de 2026.

MESA:

Raphael Martins Villela – Presidente

Silvana Sanches Nakayama –
Secretária

MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Raphael Martins Villela

Carla Gama Alves

Marcos Shigueru Hatushikano

Rodolpho Estevan Pierre Meschgrahw

T4F ENTRETENIMENTO S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF nº 02.860.694/0001-62
NIRE 35.300.184.645

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2026

ANEXO I

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA T4F ENTRETENIMENTO S.A.
SOBRE A OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE AÇÕES UNIFICADA PARA
CANCELAMENTO DE REGISTRO E SAÍDA DO NOVO MERCADO

1. ESCOPO E LIMITAÇÕES

Em atendimento ao disposto no artigo 21 do regulamento do segmento especial de listagem Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado", "Novo Mercado" e "B3", respectivamente) e no artigo 16, inciso XXIII do Estatuto Social da T4F Entretenimento S.A. ("Companhia"), o Conselho de Administração da Companhia apresenta, por meio deste parecer ("Parecer"), sua manifestação sobre a oferta pública de aquisição de ações ordinárias de emissão da Companhia, lançada pelo acionista controlador Fernando Luiz Alterio ("Ofertante"), intermediada pelo Banco BTG Pactual S.A. ("Instituição Intermediária"), de forma unificada para (i) cancelamento do registro da Companhia como emissora de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos do artigo 52 da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80") e dos artigos 33 e seguintes da Resolução da CVM nº 215 de 29 de outubro de 2024, conforme alterada ("Resolução CVM 215", "Cancelamento de Registro" e "OPA para Cancelamento de Registro", respectivamente); e (ii) a saída do segmento especial de listagem do Novo Mercado da B3 nos termos dos artigos 42 e 43 do Regulamento do Novo Mercado ("Saída do Novo Mercado" e "OPA para Saída do Novo Mercado", respectivamente, sendo a OPA para Cancelamento de Registro, em conjunto com a OPA para Saída do Novo Mercado, "OPA" ou "Oferta").

Nos termos da regulamentação aplicável, compete ao Conselho de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da OPA, manifestar-se formalmente, de forma fundamentada, a respeito da aceitação da OPA, abordando, no mínimo: (i) a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço ofertado e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo Ofertante em relação à Companhia; e (iii) as alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado.

Nesse sentido, o presente Parecer tem por objeto a análise dos termos e condições da OPA à luz das atuais circunstâncias da Companhia, do mercado em que atua e das alternativas disponíveis aos seus acionistas.

O presente Parecer foi elaborado com base nas informações constantes do edital divulgado em 29 de junho de 2026 ("Edital") e do laudo de avaliação elaborado pela APSIS Consultoria Empresarial Ltda. ("Avaliador"), contratado pelo Ofertante, emitido em 31 de março de 2026 e reapresentado em 27 de maio de 2026 ("Laudo de Avaliação"), os quais encontram-se disponíveis para consulta na página eletrônica de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.t4f.com.br/servicos-aos-investidores/documentos-entregues-a-cvm/>), na CVM (<https://www.gov.br/cvm>) e na B3 (<https://www.b3.com.br>).

Este Parecer foi elaborado e subscrito somente pelos membros do Conselho de Administração que participaram da deliberação acerca deste documento, conforme indicados na ata da reunião, de forma que a opinião aqui manifestada foi formada de maneira isenta e independente, em observância ao previsto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

2. A OPA E OS FATOS ANTECEDENTES À EMISSÃO DESTES PARECER

Em 31 de março de 2026, a Companhia foi comunicada pelo Ofertante sobre a submissão de pedido de registro de oferta pública de aquisição de ações perante a CVM, com o objetivo de cancelar o registro da Companhia como emissora de valores mobiliários e de promover a saída do segmento do Novo Mercado da B3, com o objetivo de simplificação da estrutura corporativa e organizacional da Companhia. Na mesma data, a Companhia divulgou Fato Relevante ao mercado informando ao mercado sobre o protocolo do pedido de registro da OPA nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, assim como apresentando informações a respeito do preço a ser pago por Ação Objeto da Oferta (conforme definido no abaixo), comunicado pela Ofertante na mesma data.

O Laudo de Avaliação foi elaborado pelo Avaliador, com data-base de 31 de dezembro de 2025, e emitido em 31 de março de 2026, em cumprimento ao disposto na Resolução CVM 215 e no artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações, sendo que o Avaliador declarou independência em relação à Companhia e ao Ofertante e inexistência de conflitos de interesses. O prazo para que acionistas titulares de pelo menos 10% das ações em circulação requeressem nova avaliação, nos termos do artigo 4º-A, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, encerrou-se em 15 de abril de 2026, sem que a Companhia tivesse recebido solicitação de convocação de assembleia especial para esse fim.

Em 26 de junho de 2026, a CVM concedeu o registro da OPA sob o nº CVM/SRE/OPA/UNI/2026/006 e, naquela mesma data, a B3 autorizou a realização do leilão da OPA. O Edital foi publicado em 29 de junho de 2026, conforme Fato Relevante divulgado pela Companhia na mesma data.

A OPA observa os procedimentos previstos na Lei das Sociedades por Ações, na Lei nº 6.385/76, na Resolução CVM 80, na Resolução CVM 215, no Regulamento do Novo Mercado e no Estatuto Social da Companhia. A Oferta permanecerá válida por 20 dias, de 29 de junho de 2026 até 17 de julho de 2026. O período de habilitação para a OPA encerra-se em 17 de julho de 2026, às 18h, o leilão está programado para 20 de julho de 2026, às 15h ("Leilão"), e a liquidação financeira ocorrerá em 22 de julho de 2026.

III. OBJETO E OBJETIVOS DA OPA

Nos termos do Edital, a OPA tem por objeto a aquisição de até a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia, excetuando-se desse cômputo: (a) as ações de titularidade, direta ou indireta, do Ofertante; (b) as ações detidas pela F.A. Comércio e Participações S.A.; (c) as ações detidas, direta ou indiretamente, pela CIE Internacional S.A. de CV; e (d) eventuais ações mantidas em tesouraria pela Companhia ("Ações Objeto da Oferta"). Nesse contexto, as Ações Objeto da Oferta totalizam até 3.353.850 ações ordinárias, equivalentes a aproximadamente 49,75% do capital social total e votante da Companhia.

O preço atribuído pelo Ofertante para cada ação objeto da OPA foi de R\$5,59 por ação ("Preço por Ação"), equivalente ao valor apurado no Laudo de Avaliação com base na metodologia de preço médio ponderado por volume das ações da Companhia negociadas em bolsa nos 90 (noventa) pregões imediatamente anteriores à emissão do Laudo. O Preço por Ação está sujeito a atualização pela variação acumulada das taxas de juros média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ou, caso deixe de ser calculada, a taxa que venha a substituí-la ("Taxa SELIC"), desde a data-base do Laudo (31 de dezembro de 2025) até a data de liquidação financeira da OPA, e será ajustado conforme o Edital por eventuais dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações, grupamentos ou desdobramentos declarados pela Companhia. Em 26 de junho de 2026, o Preço por Ação devidamente atualizado pela Taxa SELIC correspondia a R\$5,97, representando naquela data um prêmio de aproximadamente 34,5% sobre o último preço de fechamento das ações da Companhia antes do anúncio da OPA, em 31 de março de 2026.

Para que o cancelamento do registro da Companhia perante a CVM seja efetivado, é necessário que acionistas titulares de mais de 2/3 (dois terços) das ações em circulação — considerando as ações habilitadas para a Oferta e com as exclusões regulamentares aplicáveis — aceitem a OPA, alienando suas ações ao Ofertante, ou concordem expressamente com o cancelamento sem vender suas ações. Para a saída do Novo Mercado, independentemente do cancelamento do registro, é necessário quórum de pelo menos 1/3 (um terço) das ações em circulação, nas modalidades de aceitação com alienação de ações ou concordância expressa previstas no Edital. Caso não seja atingido o quórum para o Cancelamento de Registro, mas seja atingido o quórum para a Saída do Novo Mercado, o

Ofertante desistirá da OPA para cancelamento, mas prosseguirá com a saída do Novo Mercado e consequente migração da Companhia para o segmento básico de listagem da B3.

O Edital prevê a possibilidade de interferência compradora e de OPA concorrente, observadas as regras da Resolução CVM 215. Adicionalmente, o Edital prevê mecanismo de venda posterior ao Ofertante, pelo preço final atualizado, para acionistas que não tenham participado do Leilão.

Caso, após a conclusão da OPA com atingimento do quórum para o Cancelamento de Registro, o número de ações em circulação remanescentes represente menos de 5% do total de ações da Companhia, o Ofertante informou no Edital que atuará para solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária para aprovar o resgate compulsório das ações remanescentes, pelo preço praticado no Leilão ajustado pela SELIC até a data do efetivo pagamento.

O objetivo declarado pelo Ofertante para o lançamento da OPA é simplificar a estrutura corporativa e organizacional da Companhia, tendo em vista: (a) os custos de manutenção do registro de companhia aberta na categoria "A" e da listagem no Novo Mercado; (b) a ausência de perspectivas para ampliação da liquidez dos valores mobiliários da Companhia no curto e médio prazo; e (c) a ausência de oportunidades de investimento por emissões no mercado de capitais brasileiro no curto e médio prazo.

Caso a OPA seja bem-sucedida com o Cancelamento de Registro, a Companhia passará a ser companhia fechada, suas ações deixarão de ser negociadas na B3 e a Companhia deixará de estar sujeita ao regime regulatório, informacional e de supervisão aplicável a companhias abertas registradas perante a CVM. Caso apenas a Saída do Novo Mercado seja efetivada, suas ações deixarão de ser negociadas no referido segmento especial de listagem, e a Companhia deixará de estar sujeita às obrigações específicas daquele segmento.

IV. ESCOPO DO PARECER

A. PREÇO POR AÇÃO

Conforme indicado acima, o Avaliador elegeu o valor econômico da Companhia, apurado por meio da metodologia de preço médio ponderado por volume das ações da Companhia negociadas em bolsa nos 90 (noventa) pregões imediatamente anteriores à emissão do Laudo ("VWAP 90 Pregões"), como o critério mais adequado para mensurar o preço justo das ações de emissão da Companhia para fins da OPA, resultando no Preço por Ação de R\$5,59, sujeito à atualização pela Taxa SELIC desde 31 de dezembro de 2025 até a data de liquidação financeira da OPA, e será ajustado conforme o Edital por eventuais dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações, grupamentos ou desdobramentos declarados pela Companhia.

O Laudo de Avaliação analisou, adicionalmente, as seguintes metodologias e apurou os seguintes valores:

Metodologia	Valor por Ação	Prêmio/(Desconto) vs. Preço OPA
Patrimônio Líquido Contábil (31/12/2025)	R\$15,28	(63,4%)
Fluxo de Caixa Descontado (FCD)	R\$5,71	(2,1%)
VWAP 12 meses anteriores ao início do período da OPA	R\$5,94	(5,9%)
VWAP 90 pregões (metodologia adotada)	R\$5,59	0,0%
VWAP 30 pregões anteriores à emissão do Laudo	R\$4,77	+17,2%

O Avaliador fundamentou a escolha da metodologia de VWAP 90 Pregões como critério mais adequado para a determinação do preço justo das ações, através dos seguintes aspectos técnicos (conforme item 10.3 do Edital e item 1.7, na página 9, do Laudo de Avaliação): "(i) **maior representatividade das condições atuais de mercado**: o período de 90 (noventa) pregões captura informações mais recentes sobre a Companhia, refletindo de forma mais adequada as expectativas vigentes dos investidores e evitando a diluição por dados já desatualizados; (ii) **mitigação de distorções por dados defasados**: a janela de 12 (doze) meses incorpora preços históricos que não refletem o atual estágio operacional e financeiro da Companhia; (iii) **adequação ao perfil de liquidez das ações**: nos 90 (noventa) pregões imediatamente anteriores à Data de Emissão do Laudo de Avaliação, o mercado movimentou mais de 5,3 (cinco inteiros e três décimos) milhões de ações da Companhia, representando 78% (setenta e oito por cento) do total de ações da T4F, considerando ainda o free float de 49,8% (quarenta e nove vírgula oito por cento), conferindo maior robustez ao indicador; (iv) **aderência à volatilidade recente das cotações**: o período mais curto captura melhor a tendência de queda observada no último ano, evitando efeitos de "ancoragem" em patamares históricos mais elevados; e (v) **consistência com outras metodologias**: o resultado obtido apresenta convergência com o valor apurado pelo Fluxo de Caixa Descontado, reforçando sua adequação".

Diante do exposto, o Conselho de Administração considera que a metodologia de VWAP 90 Pregões é a mais adequada para a determinação do valor justo por ação de emissão da Companhia, uma vez que está baseada em critérios técnicos adequados e mais aderentes às circunstâncias nas quais a Companhia atualmente se insere, em relação às metodologias alternativas indicadas no Laudo de Avaliação, conforme fundamentado pelo Avaliador no Laudo de Avaliação. O Conselho de Administração observa, adicionalmente, que o Preço por Ação, em 26 de junho de 2026, data na qual a OPA foi lançada, representava prêmio relevante de aproximadamente 34,5% sobre a cotação de mercado imediatamente anterior ao anúncio da OPA ao mercado.

O Conselho de Administração considera, portanto, que, do ponto de vista financeiro, o preço ofertado é adequado ao interesse do conjunto dos acionistas destinatários da OPA, o que é corroborado, inclusive, pelo fato de nenhum acionista ter solicitado a revisão do Preço por Ação.

Não obstante, o Conselho de Administração destaca que cada acionista deve considerar, em sua avaliação, os respectivos aspectos individuais, inclusive acerca dos aspectos tributários, despesas a serem incorridas e estratégia de investimento.

B. LIQUIDEZ DAS AÇÕES DE EMISSÃO DA COMPANHIA

Conforme indicado acima, no cenário em que o Cancelamento de Registro seja realizado, a Companhia passará a ser companhia fechada, suas ações deixarão de ser negociadas na B3 e sofrerão redução drástica de liquidez. Os acionistas remanescentes após a liquidação da OPA – sem prejuízo da possibilidade de alienação das ações ao Ofertante, durante o período de 1 mês seguinte ao Leilão, conforme descrita no Edital – deixarão de ter acesso a um mercado secundário organizado para alienar suas ações de forma rápida e a preços de mercado, passando a depender de negociações privadas para eventuais alienações, que podem não estar disponíveis para os acionistas no tempo e ao preço desejados. A esse respeito, observa-se que, caso, em decorrência da realização da Oferta, o quórum para o Cancelamento de Registro seja obtido ou restem em circulação menos de 15% do total de Ações Objeto da Oferta, os acionistas que não tenham alienado suas ações no Leilão poderão, ainda que tenham manifestado sua oposição à OPA, vendê-las ao Ofertante pelo Preço por Ação praticado no Leilão, ajustado pela Taxa SELIC, desde a data do Leilão até a data do efetivo pagamento.

Ainda que o quórum para o Cancelamento de Registro não seja atingido e assumindo que também não tenha se verificado o quórum para Saída do Novo Mercado, o Ofertante poderá adquirir – durante o Período de *Put* pelo Preço por Ação ajustado pela Taxa SELIC até a data do efetivo pagamento – as ações de acionistas concordantes com o Cancelamento de Registro e/ou com a Saída do Novo Mercado, conforme aplicável e nos termos descritos no Edital, que tenham disponibilizado suas ações para venda no Leilão.

Por sua vez, no cenário de Saída do Novo Mercado sem o Cancelamento de Registro, a Companhia migrará para o segmento básico da B3, suas ações permanecerão listadas, mas a liquidez poderá ser ainda mais reduzida em razão da redução do *free float* em decorrência da OPA, da saída de segmento de maior visibilidade e da eliminação de obrigações de governança que conferem atratividade ao papel perante investidores institucionais.

Adicionalmente, conforme previsto no Edital, caso, após a conclusão da Oferta com o atingimento do quórum para o Cancelamento de Registro, o número de ações em circulação remanescentes, incluindo aquelas adquiridas no âmbito das aquisições supervenientes, represente menos de 5% do total de ações ordinárias de emissão da Companhia, o Ofertante atuará de forma que a Companhia convoque uma assembleia geral

extraordinária para aprovar o resgate compulsório das ações em circulação remanescentes. O preço do resgate será igual ao preço praticado no Leilão, ajustado pela Taxa SELIC, desde a data de liquidação da OPA até a data do efetivo pagamento do preço do resgate.

Além disso, em caso de sucesso da OPA, com o Cancelamento de Registro e/ou a Saída do Novo Mercado, determinados direitos que são atualmente atribuídos aos acionistas da Companhia pelo Regulamento do Novo Mercado ou por seu Estatuto Social, bem como determinadas estruturas de governança corporativa adotadas pela Companhia, poderão ser suprimidos por deliberação da assembleia geral, na medida em que deixarão de ser obrigatórios por força da regulamentação e/ou autorregulamentação aplicáveis. É o caso, por exemplo, (i) da proibição de emissão de ações preferenciais; (ii) da obrigatoriedade de manutenção de um percentual mínimo de ações em circulação; (iii) da existência de um Comitê de Auditoria; e (iv) do *tag along* de 100% para os acionistas minoritários.

O anúncio da intenção da Ofertante de realização da OPA pode ter produzido efeitos, ainda que de difícil mensuração, sobre a negociação das ações de emissão da Companhia, cujos volumes e preços de negociação passaram a ser influenciados pela avaliação e posicionamento de agentes do mercado de capitais sobre a aceitação e/ou rejeição da OPA, bem como no interesse de participantes do mercado de manter e/ou se desfazer de posições que possam se beneficiar do resultado da OPA, seja qual for. Portanto, o volume e os preços de negociação das ações de emissão da Companhia nesse período podem não refletir o real cenário de liquidez da Companhia, diante de seu estágio operacional e financeiro, conforme analisado pelo Avaliador.

Considerando os pontos acima e, ainda, que (i) uma das razões indicadas pelo Ofertante como motivação para o lançamento da OPA é a ausência de perspectivas, no curto e médio prazo, para a ampliação da liquidez das ações da Companhia, e (ii) o volume médio diário de negociação das ações da Companhia nos 90 dias anteriores ao anúncio da OPA ao mercado foi de aproximadamente R\$ 301 mil¹, o Conselho de Administração observa que a liquidez das ações da Companhia é consideravelmente limitada, e que tanto o Cancelamento de Registro quanto a Saída do Novo Mercado tendem a aprofundar essa condição para os acionistas que permanecerem com suas posições após a liquidação da OPA em um cenário em que não seja realizado o resgate compulsório de todas as ações em circulação remanescentes.

Nesse contexto, o Conselho de Administração entende que a OPA representa uma oportunidade de realização de investimento para os acionistas que desejem liquidar suas posições, a um preço com prêmio significativo sobre a cotação das ações pré-anúncio da Oferta ao mercado, em condições potencialmente mais favoráveis do que a alienação gradual no mercado secundário com o volume atual de negociação. Adicionalmente, o preço da OPA será pago aos titulares de valores mobiliários em circulação da Companhia

¹ Conforme indicado no Material Publicitário divulgado pela Companhia em seu site de Relações com Investidores, a partir de dados disponíveis no FactSet.

em dinheiro, o que proporciona certeza de valor e liquidez imediata aos titulares de valores mobiliários em circulação.

Por fim, o Conselho de Administração considera que os mecanismos para alienação de ações em período subsequente à OPA são suficientes para assegurar aos acionistas remanescentes liquidez para suas ações, por certo período, permitindo que eles tomem sua decisão quanto à aceitação ou não da OPA sem risco de perda de liquidez.

C. PLANOS ESTRATÉGICOS DIVULGADOS PELO OFERTANTE

Conforme o Edital, os planos estratégicos divulgados pelo Ofertante em relação à Companhia limitam-se à simplificação da estrutura corporativa e organizacional, considerando a redução de custos associados à manutenção do registro de companhia aberta categoria "A" e da listagem no Novo Mercado, e refletem a ausência de perspectivas de ampliação da liquidez e de oportunidades de captação no mercado de capitais no curto e médio prazo. O Ofertante não divulgou informações detalhadas ou planos específicos relativos a reestruturação operacional, alienação de ativos, mudanças na administração, alterações de objeto social ou qualquer outra medida estratégica relevante para o futuro da Companhia além da simplificação societária acima descrita.

As informações acima referidas que foram divulgadas pelo Ofertante têm natureza essencialmente societária e administrativa, e não contemplam medidas de natureza operacional ou estratégica para o negócio da Companhia. A análise do Conselho de Administração sobre os planos estratégicos fica necessariamente limitada ao que foi divulgado pelo Ofertante, não dispondo de informações adicionais sobre eventuais intenções do Ofertante para a gestão e o futuro da Companhia após a conclusão da OPA com o Cancelamento de Registro e/ou a Saída do Novo Mercado.

D. ALTERNATIVAS À ACEITAÇÃO DA OPA DISPONÍVEIS NO MERCADO

Os acionistas destinatários da OPA dispõem, em princípio, das seguintes alternativas à aceitação da OPA:

Antes da realização do Leilão, os acionistas podem optar por alienar suas ações no mercado secundário, por meio de operações regulares na B3 ou por meio de operações privadas diretamente negociadas com terceiros interessados. No caso das transações privadas, geralmente, as partes (comprador e vendedor) são livres para negociar o preço das ações. Tal liberdade não se aplica no caso de o comprador das ações ser o próprio Ofertante ou pessoa vinculada, uma vez que, durante a OPA, estes não podem adquirir ações da Companhia por preço superior ao da Oferta, sob pena de ter que aumentar o preço da OPA em até 24 horas.

Ainda, como mencionado acima, caso os quóruns para o Cancelamento de Registro e/ou a Saída do Novo Mercado tenham sido atingidos após a conclusão da OPA, os acionistas

titulares de ações em circulação remanescentes após a sua liquidação poderão alienar as suas ações ao Ofertante, pelo preço final atualizado pela SELIC, durante período subsequente ao Leilão observados os prazos e procedimentos aplicáveis previstos no Edital.

Independentemente da realização bem-sucedida do Leilão, os acionistas podem optar por não aceitar vender suas ações na OPA para Cancelamento de Registro e/ou na OPA para Saída do Novo Mercado, mas manifestar concordância expressa com o Cancelamento de Registro e/ou com a Saída do Novo Mercado, conforme previsto no Edital. Nestes casos, o acionista mantém suas ações, mas sua concordância é computada para fins de atingimento dos quóruns previstos no Edital.

Alternativamente, os acionistas podem optar por não participar da OPA de nenhuma forma (isto é, nem aceitando a Oferta, nem manifestando concordância com os possíveis desfechos), mantendo suas ações e assumindo os riscos inerentes aos cenários pós-OPA, incluindo a possibilidade de redução substancial ou eliminação de liquidez e de resgate compulsório.

Por fim, o Edital admite a possibilidade de apresentação de oferta pública concorrente ou de interferência compradora por terceiros, desde que, dentre outros requisitos, a oferta tenha preço pelo menos 5% superior ao Preço por Ação e com divulgação com pelo menos dez dias de antecedência da data do Leilão. Até a presente data, o Conselho de Administração não tem conhecimento de qualquer manifestação de interesse de terceiros em lançar oferta concorrente ou apresentar interferência compradora no âmbito da presente OPA e entende que tal cenário é improvável, diante da complexidade do procedimento e do histórico de ofertas públicas de aquisição de ações no mercado de capitais nacional.

O Conselho ressalta que cada uma das alternativas acima descritas envolve circunstâncias, riscos e consequências distintos, devendo cada acionista avaliá-las individualmente, levando em consideração sua situação particular, horizonte de investimento, apetite ao risco, aspectos tributários e custos de transação, com o auxílio de seus assessores jurídicos, financeiros, fiscais e contábeis.

E. REPERCUSSÕES DA OPA SOBRE OS INTERESSES DA COMPANHIA

Conforme esclarecido no item IV.B acima, o anúncio da intenção da Ofertante de realização da OPA pode ter produzido efeitos sobre a negociação das ações de emissão da Companhia e no interesse de participantes do mercado de manter e/ou se desfazer de posições que possam se beneficiar do resultado da OPA, seja qual for. Dessa forma, o volume e os preços de negociação das ações de emissão da Companhia nesse período podem não refletir o real cenário de liquidez da Companhia, diante de seu estágio operacional e financeiro, conforme analisado pelo Avaliador.

Não obstante, o Conselho entende que não ocorreram impactos relevantes na gestão dos negócios ou na situação financeira da Companhia, e ressalta que a Companhia tem adotado todas as providências necessárias para assegurar que, independentemente do desfecho da OPA, permaneça apta a seguir o curso regular de seus negócios e a alcançar seus objetivos estratégicos.

O Conselho de Administração entende que a OPA atende aos interesses da Companhia, particularmente em razão dos custos de manutenção do registro de companhia aberta na categoria "A" junto à CVM e da listagem de suas ações no segmento do Novo Mercado da B3 (por exemplo, anuidade da CVM e da B3, custos de manutenção de departamento de relações com investidores nas dimensões atuais, contratação de conselheiros independentes, manutenção de instituição escrituradora de ações, dentre outros), que não mais se justificam diante da baixa liquidez das ações da Companhia e da consequente limitação de perspectivas de acesso ao mercado de capitais para financiamento de suas atividades.

Por fim, o Conselho de Administração pondera que os custos relacionados à OPA serão suportados unicamente pelo Ofertante, de modo a não impactar os resultados da Companhia. A Companhia incorrerá em despesas próprias, pontuais, relativas tão somente à contratação de assessorias necessárias em aspectos relativos à sua atuação no âmbito da OPA.

F. ALTERAÇÕES RELEVANTES NA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA COMPANHIA

O Conselho de Administração da Companhia não tem conhecimento de alterações relevantes recentes na situação financeira da Companhia, além daquelas divulgadas pela Companhia quando da aprovação das demonstrações financeiras referentes ao exercício social de 2025 e das informações financeiras trimestrais referentes ao período de três meses findo em 31 de março de 2026.

G. OUTROS PONTOS CONSIDERADOS RELEVANTES

Além dos pontos indicados acima, os membros do Conselho de Administração entendem que todas as informações pertinentes e relevantes sobre a OPA constam dos itens anteriores deste Parecer, tendo sido objeto de discussão e deliberação entre seus membros.

V. CONCLUSÃO

Diante das considerações expostas nas seções anteriores e em conformidade com o disposto no artigo 21 do Regulamento do Novo Mercado e no artigo 16, inciso XXIII do Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração entende que a OPA é conveniente e oportuna para o conjunto dos acionistas destinatários e, portanto, manifesta-se favoravelmente à aceitação da OPA.

Ressalta-se, contudo, que a decisão quanto à aceitação ou não da OPA é de responsabilidade exclusiva de cada acionista, que deve avaliar sua própria situação, horizonte de investimento, aspectos tributários e demais circunstâncias individuais, além de certificar-se quanto à sua capacidade de compreender, em toda a sua extensão, as consequências de sua decisão de investimento, pela qual será, ao final, o único responsável.

Este Parecer não deve ser a única fonte de informação dos acionistas visando à tomada de sua decisão quanto à aceitação ou à recusa da OPA. O Conselho de Administração recomenda expressamente que cada acionista: (a) leia integralmente o Edital e o Laudo de Avaliação; (b) avalie as alternativas à aceitação da OPA descritas neste Parecer; (c) considere sua situação individual, horizonte de investimento, aspectos tributários e custos de transação; e (d) consulte seus assessores jurídicos, financeiros, fiscais e contábeis antes de tomar qualquer decisão.

São Paulo, 13 de julho de 2026.

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
T4F ENTRETENIMENTO S.A.**

Raphael Martins Villela

Carla Gama Alves

Marcos Shigueru Hatushikano

Rodolpho Estevan Pierre Meschgrahw